



# **NOTA TÉCNICA DT 20/2007**

## **TRIBUTOS**

### **AGLOMERAÇÃO URBANA DO SUL**

#### **DIRETORIA DE TARIFAS E ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

Julho/2007

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 CONCEITOS:.....</b>	<b>3</b>
<b>TRIBUTO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 SITUAÇÃO ATUAL .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 TRIBUTOS INCIDENTES .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO .....</b>	<b>5</b>
<b>3 RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>6</b>

# NOTA TÉCNICA N° 020/2007 – DT/AGERGS

**ASSUNTO:** Metodologia e critérios gerais para definição e cálculo dos **Tributos** empregada na planilha tarifária do transporte intermunicipal de passageiros por ônibus da **Aglomeración Urbana do Sul do Estado do Rio Grande do Sul – Região de Pelotas (AUSUL)**.

## INTRODUÇÃO

A Nota Técnica N° 20/2007 – DT/AGERGS cumpre determinação do Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul conforme a Portaria nº. 08/06 no sentido de fornecer conhecimento técnico especializado para promoção da primeira revisão geral de parâmetros e variáveis da estrutura tarifária do sistema de transporte intermunicipal coletivo de passageiros da Aglomeração Urbana do Sul do Estado do Rio Grande do Sul Alegre (AUSUL), região metropolitana do Município de Pelotas.

Trata em específico dos conceitos atrelados à metodologia de cálculo dos tributos na planilha de cálculo.

## 1 CONCEITOS:

### Tributo

O Código Tributário Nacional define em seu art. 3º que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos sem dividem em:

- Impostos – independe de qualquer atividade específica.
- Taxas - utilização efetiva ou potencial do serviço público.
- Contribuições de Melhoria - decorrente de valorização imobiliária.

Na Constituição, contudo, são previstas duas outras figuras tributárias que se encaixam perfeitamente na definição de tributo anteriormente descrita e que são tratadas da mesma forma que os tributos:

- a) os empréstimos compulsórios;
- b) as contribuições especiais ou parafiscais.

## 2 SITUAÇÃO ATUAL

### 2.1 TRIBUTOS INCIDENTES

Na estrutura tarifária atual incidem o ICMS, o PIS, a COFINS, a CPMF e as TAXAS da AGERGS e da METROPLAN.

As alíquotas dos tributos que incidem na tarifa constam no Quadro n.º 1:

**Quadro n.º 1**

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
ICMS	2,40
SETM	1,26
AGERGS	0,91
CPMF	0,3340

A alíquota de 0,3340% (percentual aplicado no reajustamento de 2006) é resultante da aplicação da alíquota de 0,38% sobre todos os itens de custo exceto a remuneração dos ativos<sup>1</sup>.

Por esta sistemática, a cada unidade de custo paga com saques no sistema financeiro, incidiria 0,38% a título de CPMF. Sobre a remuneração entendemos que não trata-se de um custo diretamente ligado a exploração do serviço de transporte, devendo ser suportado pelo concessionário, uma vez que é determinada uma remuneração sobre o capital investido. Tratar a remuneração desta forma configura-se como tratamento idêntico ao tratamento conferido as aplicações financeiras, pois

---

<sup>1</sup> [...] supondo-se a hipótese de uma concessão cujo faturamento é idêntico a sua despesa, ou seja, a cada pagamento de um item de despesa tal operação estaria sujeita a tributação da CPMF. Concluímos que o critério mais justo seria não considerar-se custo tarifário somente a CPMF incidente sobre os itens de remuneração. Assim, a alíquota de CPMF incidiria, para fins tarifários, sobre todos os itens da planilha, excetuando-se os insumos remuneração da frota e remuneração de outros ativos, representando assim, um custo total de 0,3542% em ambos os eixos analisados, e não 0,38% integralmente considerados. Portanto, as empresas suportariam exclusivamente a contribuição sobre a remuneração de seus ativos. (Texto extraído da Informação n.º 26/2003-DT referente ao Processo n.º 000322-13.64/03-4)

se o concessionário for investir no mercado financeiro a uma taxa de remuneração de 12% também terá seus rendimentos abatidos pela CPMF.

## 2.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os tributos que hoje incidem sobre a tarifa no transporte rodoviário de passageiros por ônibus no Estado do Rio Grande do Sul configuram-se basicamente de um percentual calculado sobre a tarifa, ou seja, aplica-se o percentual do tributo sobre o valor da tarifa para encontrar-se o valor que a concessionária deverá recolher aos cofres públicos.

Com exceção da Taxa da AGERGS, os demais tributos devem ser incluídos por dentro da tarifa, pois eles fazem parte da própria base de cálculo. A Taxa da AGERGS é definida, segundo a Lei Nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, por valores segundo de faixas de faturamento das empresas que na média situa-se em 0,9% sobre a receita da empresa. Desta forma aplica-se a Taxa da AGERGS o mesmo procedimento de inclusão na tarifa dos demais tributos através do fator de incidência tributária.

O fator de incidência tributária a ser aplicado sobre o custo da tarifa deve resultar em um coeficiente tarifário que possibilite ao prestador de serviço público um retorno líquido idêntico aquele percebido anteriormente à tributação. Assim, considerando os percentuais do quadro n.º 1, que somados representam 8,55% sobre a tarifa final, o custo tarifário antes dos tributos devem ser divididos por 1 (um) menos 0,0855, ou seja, a tarifa final está representada pelo 1 na fórmula e o 0,0855 representa o percentual de tributos que será deduzido da tarifa resultado no custo sem tributos.

A fórmula de cálculo para incluir os tributos na tarifa apresenta-se a seguir:

$$CKmT = \frac{CKm}{(1 - \sum T)}$$

Onde:

CKmT = custo quilométrico com tributos

CKm = custo quilométrico antes dos tributos

$\sum T$  = somatório dos tributos em percentual dividido por 100

### **3 RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos a manutenção da sistemática atual.